
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 179/2010 de 28 de Julho de 2010

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, Paula Pamplona Ramos, e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, Fajã de Cima – São Miguel, representado pelo Presidente da Direcção, Duarte Manuel Espírito Santo Melo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários dos projectos e levantamento topográfico para construção de creche na Fajã de Cima.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo dos projectos e levantamento topográfico acima referidos é de 55.430,00 € (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 55.430,00 € (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta euros), destinado a suportar o custo dos projectos e levantamento topográfico atrás referidos.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.ª

Prazo do investimento

A execução dos projectos deverá estar concluída até final de Novembro de 2010.

Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 7.ª

Processamento

As transferências para o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, serão disponibilizadas por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.ª

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Junho de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, *Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.